



**Lei Complementar nº 138, de 25 de setembro de 2015.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE  
CARREIRAS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO  
QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS  
EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar,

Artigo 1º - Altera o artigo 19 da Lei Complementar nº 133/2015, conforme redação abaixo:

*“Artigo 19 – A data base para fins de revisão anual da grade de vencimentos (Anexo IV) da presente Lei Complementar será o mês de maio de cada ano.*

Parágrafo 1º – Para os cargos de Assistente de Serviços Complementares em Saúde, nas categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a revisão se processará após a atualização do valor do piso salarial profissional nacional da categoria.

Parágrafo 2º - Caso, a atualização do valor do piso salarial profissional nacional da categoria de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não aconteça antes do mês de maio de cada ano, será utilizado os mesmos parâmetros de atualização dos demais cargos que compõe o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal dos Profissionais em Saúde do Município do Assú.

Parágrafo 3º - Caso, a atualização do valor do piso salarial profissional nacional da categoria de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias aconteça após a atualização prevista no parágrafo anterior, e o novo valor do piso seja maior do que o valor do salário base inicial da categoria, será realizada nova atualização até o limite do valor do piso”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 24 de agosto de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR  
Prefeito Municipal